**LEI MUNICIPAL N° 1.911/2010, DE 23 DE MARÇO DE 2010.**

**AUTOR: PODER EXECUTIVO.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR PROGRAMA DE MELHORAMENTO GENÉTICO DE GADO LEITEIRO, ADQUIRIR MATRIZES, ESTABELECE OS OBJETIVOS, OS INCENTIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CLOMIR BEDIN, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1° -** Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o Programa de melhoramento genético de gado leiteiro, adquirir matrizes leiteiras visando incentivar os pequenos produtores de leite, melhorando geneticamente os animais do município de Sorriso, que se norteará pelos seguintes objetivos:

1. Capacitação técnica dos profissionais e criadores envolvidos no projeto;
2. Melhoramento da cadeia produtiva do leite;
3. Aperfeiçoamento do controle produtivo e genético do rebanho;
4. Aumento da qualidade e da produtividade do leite.
5. Capacitação e instrução aos criadores sobre inseminação artificial;

**Art. 2° -** Poderão participar do Programa todos os produtores que se encontrarem na atividade leiteira no município de Sorriso, possuir instalações compatíveis e adequadas e que ofereçam o mínimo de segurança aos animais e aos profissionais envolvidos.

***Parágrafo único –*** O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico Rural Sustentável – CMDRS, será responsável pela escolha dos produtores que receberão os benefícios deste Programa, observando os critérios estabelecidos nesta Lei.

**Art. 3°** - Será disponibilizado ao produtor, a título de incentivo, uma Matriz Leiteira, visando o melhoramento genético de seus animais, desde que preenchidos os requisitos mínimos a seguir:

1. Cadastramento da propriedade rural na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente – SAMA e na Empresa Matogrossense de Pesquisa, Assistência e Extensão Rural – EMPAER/MT;
2. Laudo Técnico emitido por profissional competente em que conste
	1. A sanidade dos animais existentes na propriedade;
	2. As condições de manejo e nutrição;
	3. As condições das instalações.

**§ 1°** - A matriz leiteira citada no caput deverá possuir:

1. Registro junto à Associação Brasileira de Criadores de Gado Leiteiro;
2. Atestado de prenhes de primeira cria;
3. Exame negativo de brucelose e tuberculose;
4. Atestado e avaliação técnica emitido do veterinário responsável pelo programa da cadeia produtiva do leite de Sorriso;
5. ~~3/4 da raça Holandesa, 1/4 da raça Girolando; ou~~

e) Raça Holandesa, Gir ou Jersey, bem como o cruzamento genético entre elas; (Redação dada pela Lei nº 1998/2011)

1. ~~5/8 da raça Holandesa, 3/8 da raça Girolando; ou~~ (Revogada dada pela Lei nº 1998/2011)
2. 1/2 da raça Holandesa, 1/2 da raça Girolando. (Revogada dada pela Lei nº 1998/2011)

**§ 2°** - É de responsabilidade do produtor contemplado, os custos com medicamentos, alimentação e outros inerentes à criação e manejo da matriz.

**Art. 4°** - Em contrapartida ao incentivo adquirido, o produtor deverá repassar ao município as 02 (duas) primeiras crias fêmeas, oriundas de inseminação artificial da matriz adquirida, com 08 meses de idade, devidamente vacinada, com atestado clínico do veterinário.

**§ 1°** - No caso do descumprimento ao estabelecido no *caput,* o município recolherá o animal e o repassará a outro produtor, desabilitando totalmente o infrator.

**§ 2°** - É expressamente proibida a venda da matriz adquirida pelo programa até que se tenha cumprido o que dispõe o *caput* deste artigo.

**Art. 5°** - No caso de morte da matriz adquirida por este programa, é obrigatório que o beneficiário informe, via ofício, à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, o mais breve possível, a fim de que seja apurada a causa da morte do animal.

**Art. 6° -** Decreto do Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, as disposições necessárias para a viabilização da presente Lei.

**Art. 7**º **-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8**º- Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DA CIDADANIA, GABINETE DO PREFEITO MUNICPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 23 DE MARÇO DE 2010.**

**CLOMIR BEDIN**

**Prefeito Municipal**

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**